

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CARGO 14: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO/ESPECIALIDADE: SERVIÇO SOCIAL

Prova Discursiva

Aplicação: 06/11/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

1. Disposições do ECA sobre o assunto em questão

Inicialmente, destacam-se os conceitos a serem observados, conforme explicitado a seguir.

1. família extensa;
2. família substituta;
3. adoção de grupos de irmãos;
4. opinião da criança e/ou do adolescente em consideração;
5. adoção por família estrangeira;
6. adoção por casal homoafetivo; e
7. estágio de convivência.

O ECA dispõe o seguinte:

Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (Incluído pela Lei n.º 12.010/2009)

Portanto, o ECA não determina a orientação sexual dos pais, reconhecendo o direito de casais homoafetivos de constituírem famílias.

Sobre a adoção, o art. 28 dispõe que:

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

§ 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada. (Redação dada pela Lei n.º 12.010/2009)

Quanto ao casal de irmãos, o ECA dispõe que os irmãos não devem ser separados, conforme o disposto no artigo a seguir.

Art. 28, § 4º Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais. (Incluído pela Lei n.º 12.010/2009)

Portanto, a vontade do casal de estrangeiros em adotar os irmãos está de acordo com a legislação brasileira. Os irmãos devem ser ouvidos a respeito da vontade de ser adotados pelo casal, levando-se em consideração os aspectos do desenvolvimento peculiar de sua idade, e devem ser preparados para o convívio, conforme disposto a seguir.

§ 5º A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução

da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010/2009)

Sobre a adoção por estrangeiros, o ECA dispõe que:

Art. 31. A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.

Portanto, é possível a adoção por casal homoafetivo estrangeiro.

Ademais, o ECA dispõe que:

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil. (Redação dada pela Lei n.º 12.010/2009)

Como os adotantes e os adotandos já fazem parte do Cadastro Nacional de Adoção, entende-se que toda sua documentação está correta e não há impedimentos nem para o casal que quer adotar nem para as crianças que desejam ser adotadas. Portanto, a situação deve ser acompanhada por uma equipe multiprofissional:

Art.46

§ 3º -A. Ao final do prazo previsto no § 3º deste artigo, deverá ser apresentado laudo fundamentado pela equipe mencionada no § 4º deste artigo, que recomendará ou não o deferimento da adoção à autoridade judiciária. (Incluído pela Lei n.º 13.509/2017)

§ 4º O estágio de convivência será acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, que apresentarão relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da medida. (Incluído pela Lei n.º 12.010/2009)

§ 5º O estágio de convivência será cumprido no território nacional, preferencialmente na comarca de residência da criança ou adolescente, ou, a critério do juiz, em cidade limítrofe, respeitada, em qualquer hipótese, a competência do juízo da comarca de residência da criança. (Incluído pela Lei n.º 13.509/2017)

2. Papel da assistente social

Inicialmente, destacam os elementos a serem observados na resposta, conforme explicitado a seguir.

1. laudo social
2. parecer social
3. atuação no campo sociojurídico

Como os adotantes e os adotandos já fazem parte do Cadastro Nacional de Adoção, entende-se que toda sua documentação está correta e não há impedimentos nem para o casal que quer adotar nem para as crianças que desejam ser adotadas. Portanto, a situação deve ser acompanhada por uma equipe multiprofissional. No caso em tela, a assistente social trabalha no sistema sociojurídico, em uma vara de infância e adolescência. Essa profissional deve acompanhar a situação e o estágio de convivência, realizando relatórios minuciosos sobre o convívio e as indicações sobre a possível adoção. O papel da assistente social é acompanhar e avaliar a situação de possível convívio, com vistas a emitir laudo e parecer, em matéria de sua competência, que possam subsidiar as decisões dos magistrados sobre a possível adoção.

3. Aspectos a serem avaliados pela assistente social em seu laudo social

Inicialmente, destacam os seguintes elementos a serem destacados na resposta, conforme explicitado a seguir:

1. laudo social
2. atuação do assistente social no sociojurídico no âmbito da adoção
3. parecer social
4. adoção por família estrangeira
5. doutrina de proteção integral da criança e do adolescente

O laudo social do Assistente Social deve observar o que dispõe o ECA, conforme apresentado a seguir.

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

§ 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada. (Redação dada pela Lei n.º 12.010/2009)

Art 28

§ 5º A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Incluído pela Lei n.º 12.010/2009)

Art46

§ 3º -A. Ao final do prazo previsto no § 3º deste artigo, deverá ser apresentado laudo fundamentado pela equipe mencionada no § 4º deste artigo, que recomendará ou não o deferimento da adoção à autoridade judiciária. (Incluído pela Lei n.º 13.509/2017)

§ 4º O estágio de convivência será acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, que apresentarão relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da medida. (Incluído pela Lei n.º 12.010/2009)

§ 5º O estágio de convivência será cumprido no território nacional, preferencialmente na comarca de residência da criança ou adolescente, ou, a critério do juiz, em cidade limítrofe, respeitada, em qualquer hipótese, a competência do juízo da comarca de residência da criança. (Incluído pela Lei n.º 13.509/2017)

Após o acompanhamento do estágio de convivência, a assistente social deve produzir laudo minucioso, o qual detalhe o período de convivência entre o casal e as crianças, observando o melhor interesse dos infantes. Seu parecer social deve apresentar uma opinião técnica e fundamentada que defira ou indefira a adoção, explicitando as razões.

QUESITOS AVALIADOS

2.1 Disposições do ECA sobre o assunto em questão.

- 0 – Não abordou o tema.
- 1 – Abordou apenas 1 ou 2 conceitos.
- 2 – Abordou apenas 2 ou 3 conceitos.
- 3 – Abordou apenas 3 ou 4 conceitos.
- 4 – Abordou apenas 4 ou 5 conceitos.
- 5 – Abordou apenas 5 ou 6 conceitos.
- 6 – Abordou os 7 conceitos.

2.2 Papel da assistente social

- 0 – Não abordou o papel do assistente social.
- 1 – Abordou o papel do assistente social, mas não comentou sobre o laudo social.
- 2 – Abordou o papel do assistente social, comentou sobre o laudo social, mas não comentou sobre o parecer.
- 3 – Abordou o papel do assistente social, comentou sobre o laudo social e comentou sobre o parecer.
- 4 – Abordou o papel do assistente social, comentou sobre o laudo social, comentou sobre o parecer e observou a atuação no campo sociojurídico.

2.3 - Aspectos a serem avaliados no laudo social

- 0 – Não mencionou aspectos.
- 1 – Abordou o papel do assistente social, comentou sobre o laudo social, comentou sobre o parecer, observou a atuação no campo sociojurídico e abordou somente a questão da adoção por família estrangeira ou da doutrina de proteção integral da criança e do adolescente.
- 2 – Abordou o papel do assistente social, comentou sobre o laudo social, comentou sobre o parecer, observou a atuação no campo sociojurídico e abordou somente a questão da adoção por família estrangeira e da doutrina de proteção integral da criança e do adolescente.